



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Diretoria Financeira, Administrativa e de Interface Jurídica



CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 345/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.291.351/0001-64, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, com sede Rua Minas Gerais nº 55, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-007, neste ato representado por seu Secretário, Amarildo de Sousa, CPF nº. 026.928.446-02 e RG nº. M 7.344.654; doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.843.874/0001-24, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 3.502, Sala 201, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-310, Bairro: Estoril, neste ato representado pela Sra. Daniella Pedrosa Salvador Viana, CPF nº 036.058.756-96 e RG nº M 7.723.757; doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento de Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e oriundo do Processo Licitatório nº 110/2019 – modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de entidade de Direito Privado sem fins lucrativos para administração e gerenciamento, da Unidade de Pronto Atendimento Padre Roberto Cordeiro Martins (UPA 24 h), no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS**, situada no Município de Divinópolis/MG, conforme definido no Edital, no Termo de Referência, seus Anexos e no Plano de Trabalho que integram o presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 A execução deste contrato de gestão e dos serviços dele decorrentes dar-se-ão direta e exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA**, com direta vinculação e observância das condições contidas no Plano de Trabalho, bem como no Termo de Referência, Edital Licitatório e legislação aplicável à espécie.

2.2 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções contratuais, editalícias e legais.

2.3 A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir de imediato e as suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS

Rua Minas Gerais nº 55, 4º andar, Centro, CEP: 35.500-007, Divinópolis/MG - CNPJ: 18.291.351/0001-64

Acesse nosso site: www.divinopolis.mg.gov.br



CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 91.043.671,20 (noventa e um milhões, quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, no prazo e condições constantes neste instrumento, seguindo-se os valores unitários da tabela abaixo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IBDS					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	MES	80.00000	1.517.304.52000	91.043.671,20	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PADRE ROBERTO CORDEIRO (UPA 24 H), ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS
				Total para Este Fornecedor:	91.043.671,20

3.2 O **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer tempo, alterações no Programa Assistencial, sucedendo-se, caso necessário, à repactuação de valores, sem que caiba indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**, mediante regular justificativa devidamente fundamentada.

3.3 Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto/serviço. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal certificados de regularidade com a Fazenda Municipal, com o INSS/União, FGTS e Trabalhistas.

3.4 **Cronograma de Desembolso:** A primeira parcela deverá ser paga integralmente na assinatura do contrato. Os desembolsos seguintes ocorrerão mensalmente com 80% (oitenta por cento) da parcela integral até o 10º (décimo) dia do mês e o restante de 20% (vinte por cento) até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês após a análise dos dados da prestação de contas e cumprimento de metas e indicadores do mês anterior. Não ocorrendo a referida análise, o pagamento do principal será feito de forma integral.

3.5 **Abertura de contas:** Os pagamentos ocorrerão em duas contas distintas abertas em nome da **CONTRATADA**, em CNPJ da filial, com sede em Divinópolis, conforme a legislação municipal. A primeira conta receberá os recursos referentes às despesas correntes para a manutenção da unidade, incluído aí as despesas referentes ao salário base, horas extras e adicionais noturnos e de insalubridade. A segunda conta receberá os recursos referentes às despesas trabalhistas adicionais ao salário base, 13º salário, férias, adicional de férias, INSS, FGTS, e encargos referentes às rescisões contratuais, inclusive o valor referente à multa por demissão sem justa causa, independente da efetiva demissão, ou seja, a título de provisão.

3.5.1 Para efetivo monitoramento e controle de recursos públicos, os movimentos de recursos financeiros que forem repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para custeio da UPA deverão ser realizados exclusivamente na conta 01(um), destinada à recepção dos recursos referentes às despesas correntes.

3.6 **Realinhamento de preço e condições contratuais:** O realinhamento de preço e condições contratuais será avaliado anualmente ou excepcionalmente se algum fato superveniente venha a colocar em risco a boa gestão e a prestação dos serviços de saúde aos pacientes da UPA. A alteração contratual será solicitada por ofício e com as devidas justificativas à Secretaria Municipal de Saúde. A avaliação da demanda será feita pelo gestor de contrato, equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal, e regulamentada por ato



específico do Prefeito Municipal. Quando ocorrer uma variação superior a 20% (vinte por cento) no volume previsto de pacientes, em 3 (três) meses consecutivos para mais ou para menos, o realinhamento de preços poderá ser solicitado por uma das partes.

3.7 O valor do contrato será submetido à atualização monetária anualmente, com base no resultado apurado a partir da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.

3.7.1 O marco anual para se proceder à atualização monetária coincidirá com o termo final do período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pela Contratada.

3.8 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do Contrato.

3.9 Demais critérios e formas de pagamento estão contidos no termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

4.1 O Contrato de gestão terá início em 30 de setembro de 2019, com duração total de 60 (sessenta) meses.

4.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada caso se configure a hipótese do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correspondentes a execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.12.02.10.302.0012.2439.3.3.90.39.00, Ficha nº 1014 Fontes de Recurso nº102, nº149 e nº155 da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019 e respectivas dotações para os exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Fiscalizar a execução contratual.

6.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- b - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar-la de acordo com as normas vigentes em regulamentos, em leis, no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- c - Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- d - Demais obrigações constantes no Termo de Referência, notadamente, quanto aquelas inseridas no item 7.

6.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de rescisão



contratual e aplicação das penalidades legais e editalícias e retenção dos valores que lhe seriam devidos em decorrência do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas.

6.5 A CONTRATADA fica exclusivamente responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.6 Poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais diretamente aos empregados da CONTRATADA, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta, no caso de inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

7.4 Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, esta (a CONTRATADA) será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsão contida no Artigo 79, § 2º da Lei 8.666/1.993.

7.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da denúncia do Contrato.

8.6 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 Deverá o CONTRATANTE designar e identificar o(s) servidor(es) responsável pela fiscalização do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.



CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, anexos ou instrumentos de regência (Edital, Termo de Referência e Plano de Trabalho), ou de dever decorrente de norma legal ou regulamentar pertinente, garantindo-se o devido processo legal com ampla defesa, autorizará o CONTRATANTE a aplicar em cada caso as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no artigo 7º, § 2º, da Portaria MS nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% do valor mensal contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, notificada previamente a CONTRATADA.

9.3 As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

9.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

9.5 A multa de que trata esta cláusula é de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à CONTRATADA, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral quanto a prejuízos que o fato gerador da penalidade eventualmente acarrete para os órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Mediante justificativa este contrato poderá ser alterado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO

11.1 O Contratado não poderá transferir ou ceder, ainda que em parte, o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Diretoria Financeira, Administrativa e de Interface Jurídica



12.1 Para o repasse dos recursos previstos neste instrumento a CONTRATADA deverá seguir os critérios definidos no item 11.0 do Termo de Referência, pertinentes ao dever de efetiva prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fazem partes integrante deste Contrato de Gestão os seguintes documentos:

- I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº 110/2019;
- II – Edital referente ao Processo Licitatório nº 110/2019;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – Termo de Permissão de uso de bens públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na

Divinópolis/MG, 02 de setembro de 2019.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Amarildo de Sousa – Secretário Municipal de Saúde




CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IBDS
Representante legal: Daniella Pedrosa Salvador Viana

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:


Shella Salvino
Matricula 97020001

CPF: 011 722 446-42

RG: MG-6998081